



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia **17 de julho de 2017**, às **10:00 horas**, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo, sito na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51) 3612-2008, para receber propostas e documentação para a aquisição e implantação de câmeras endereçáveis a serem instalados nos locais (pontos de monitoramento), com visualização simultânea e integrada de informações e imagens visando à segurança patrimonial e pública dos bens da municipalidade de Doutor Ricardo-RS, conforme Termo de Referência (ANEXO I). Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 042, de 05 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é aquisição e implantação de câmeras endereçáveis a serem instalados nos locais (pontos de monitoramento), com visualização simultânea e integrada de informações e imagens visando à segurança patrimonial e pública dos bens da municipalidade de Doutor Ricardo-RS, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

1.2 Vinculada a esta contratação está à necessidade de que a empresa vencedora forneça e garanta a assistência técnica especializada para manutenção e eventuais reparos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do referido sistema, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

Data: 17/07/2017

Horário: 10:00 hs.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro.

3. DA VISTORIA

3.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (51) 3612-2008.

3.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b)** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d)** Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e)** Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f)** Autor do projeto, básico ou executivo;
- g)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

5.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou;

b.1) termo de credenciamento específico, conforme modelo (ANEXO II) do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

6.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (1): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (2): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.7 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.8 O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

7. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

Nota (3): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

7.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o Artigo 43 da LC 123/2006.

7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (4): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os Envelopes referentes à **PROPOSTA FINANCEIRA** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 025/2017
Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 025/2017
Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria Municipal de Administração – Setor de licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h às 17h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

8.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no subitem 8.1, conjuntamente com a documentação de credenciamento, deverão ser acondicionados em **INVÓLUCRO ÚNICO**, endereçado diretamente ao Pregoeiro, **com a seguinte indicação:**

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

RS 332, Km 21, nº 3699, Centro, CEP 95967-000, Doutor Ricardo - RS

Pregão Presencial Nº 25/2017

Sessão em ____/____/2017, às ____ horas

8.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

8.2.3. A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

a) **renunciará o direito de formular lances, bem como o direito de recorrer ao final da sessão e, eventualmente, de desempatar** a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

b) **renunciará qualquer questionamento/pronunciamento** acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;

c) **será totalmente responsável** pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

8.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 01**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

c) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VIII**).

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

10. DA PROPOSTA

10.1 A licitante deverá consignar de forma expressa o valor GLOBAL DA PROPOSTA, conforme proposta financeira (**ANEXO VIII**).

10.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em Reais (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.3 É estabelecido o preço total máximo de R\$31.955,55 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e cinco centavos), para a contratação dos serviços objeto do presente Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 11.3 e 11.4.

11.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

11.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

11.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 31 deste edital.

11.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

11.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global da proposta, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

11.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens 8 e 9;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Nota (5): Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.15. Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 33.4 deste Edital.

11.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir listados:

13.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (6): os documentos das alíneas “b” e “c”, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Nota (7): As Certidões Negativas de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderão ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

13.1.3 Qualificação Técnica

a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

a.1) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Nota (8): Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.1.4 Qualificação Econômica - Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

14. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo (**ANEXO IV**);

14.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO V**).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14.3 Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (**ANEXO VI**).

Nota (09): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (10): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

15.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

15.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

15.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

15.5 Da suspensão da sessão pública de realização do Pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.6 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.7 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

15.8 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.9 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão do Pregão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15.10 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

16. DOS RECURSOS

16.1 A intenção de recorrer deverá ser motivada, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

16.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

16.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

16.5 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

17.2 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao desconto ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

17.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

17.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 18.1 e 18.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

19.1.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

19.2 A execução contratual terá início a partir da emissão da assinatura do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços.

20.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

20.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

20.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

20.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

20.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

20.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

20.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

20.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

21. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 061/2017.

21.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO: 1003

RECURSO: 0020

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2005

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2060

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0040

PROJETO: 1030

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0020

PROJETO: 1058

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 1021

ATIVIDADE: 2042

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2087

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 1021

PROJETO: 1031

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2090

CATEGORIA: 449052, 339030, 339039

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2043

CATEGORIA: 339030, 339039

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

24. DOS REAJUSTES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

24.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

24.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A fiscalização do recebimento da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

25.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

25.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor do Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou

c) fiança bancária.

29.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

29.3 Caso não apresente a garantia contratual no prazo definido no subitem 29.1, o Contratado incorrerá em descumprimento contratual ensejando, processo administrativo dado o contraditório e a ampla defesa, podendo a avença ser rescindida caso não haja regularidade da obrigação assumida.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

31.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

31.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

31.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

31.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

32. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

32.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

32.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

32.3 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

33. DA IMPUGNAÇÃO

33.1 É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

33.2 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

33.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

33.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de, exclusivamente, por meio eletrônico, via e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

34.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

34.4 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

34.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

34.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS 332, KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.doutorricardo.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

34.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

34.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

34.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

34.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS 332, KM 21, Doutor Ricardo-RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

34.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Orçamento estimativo;
- Anexo III - Modelo de credenciamento específico;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação
- Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- Anexo VI - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;
- Anexo VIII - Proposta Financeira;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.

Doutor Ricardo - RS, 30 de junho de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

Este Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, foi revisado em na data de 28 de junho de 2017, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e especificar a aquisição e a implantação de câmeras endereçáveis para serem instalados nos pontos de monitoramento dispostos nesse termo, com visualização simultânea e integrada de informações e imagens visando à segurança patrimonial e pública dos bens da municipalidade, conforme especificações estabelecidas a seguir:

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a implantação de câmeras endereçáveis a serem instalados nos locais, pontos de monitoramento, com visualização simultânea e integrada de informações e imagens visando à segurança patrimonial e pública dos bens da municipalidade de Doutor Ricardo-RS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O serviço a ser contratado possibilitará maior transparência na utilização dos locais de trabalho do município, além de permitir um melhor controle e proporcionar maior segurança. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos a esta municipalidade.

4. DOS REQUISITOS

4.1. A solução de visualização de imagens a ser adquirida deve atender aos requisitos abaixo relacionados.

4.2. Arquitetura HD: cada câmera deve ser endereçável individualmente por meio de nuvem IP, possibilitando ganho de desempenho com o envio de pacotes diretamente para o módulo DVR Central e para computadores que possuam permissão de acesso, bem como outros dispositivos androides e assemelhados, com a integração nativa e aplicações que possibilitem a exploração das funcionalidades do sistema de câmeras HD.

4.3. Garantia de Desempenho - Visualização de diversas fontes de vídeo de alta definição em tempo real: módulo que compõe a matriz do sistema de CFTV gerenciando o recebimento das imagens deve permitir a visualização em tempo real de até 16 câmeras de vídeo colorido de definição, possibilitando o acompanhamento simultâneo de câmeras.

4.4. Facilidade de operação: O sistema deverá ser fornecido em uma estrutura que permita a utilização simultânea por múltiplos usuários, se for o caso, por meio de interface (software) simples de gerenciamento e controle do conteúdo apresentado.

4.5. Visualização em tempo real monitor e computadores, notebooks, ou smartphones que podem servir de apoio à obtenção de consciência situacional e a tomada de decisões, sempre que necessário.

4.6. Minimização de ruído: deve ser fornecida solução que minimize ruídos ou interferências na qualidade da transmissão das imagens e dados advindos do sistema, oferecendo qualidade adequada à sua boa operação.

4.7. Acompanhamento remoto de indicadores de funcionamento: deve ser permitido o acompanhamento remoto de indicadores de funcionamento de cada módulo de câmera HD conectada ao sistema, além de funções remotas ou através de rede Lan ou via comandos para melhorar a qualidade das imagens ou criação de máscaras para a obtenção de função de compartimentação de informação a logins, com ferramentas que facilitem a manutenção preventiva e corretiva.

4.8. Operação contínua deve ser oferecida solução robusta, possibilitando a operação contínua 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.9. Facilidade de manutenção: deve ser oferecida solução que facilite a manutenção do sistema permitindo o rápido acesso aos componentes internos de cada módulo, bem como, a rápida substituição dos elementos que compõe a matriz do sistema.

4.10. O sistema deverá ser fornecido em uma estrutura que permita a utilização simultânea por usuários, por meio de interface (software) simples de gerenciamento e controle do conteúdo apresentado.

4.11. A Solução deverá obrigatoriamente possibilitar a integração com outros ambientes existentes no âmbito da Rede Lan da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.11.1 Esta integração refere-se à visualização da mesma imagem em computadores, caso a situação de momento necessite (Exemplo: integração com outros computadores da administração com logins previamente autorizados pela autoridade competente).

5. DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

5.1. A Solução de Visualização por rede IP nuvem constará de 01 Monitor em polegadas, para a sala de reuniões Gabinete do(a) Prefeito(a) com tecnologia de LED, com entradas HDMI e VGA para a visualização das câmeras dispostas conforme a tabela do anexo I.

5.2. O monitor que irá compor a sala de reuniões em parede a ser definida pela administração e ser montado de forma apropriada para receber os equipamentos auxiliares e complementares, observado o espaço mínimo necessário para a instalação destes.

5.3. Deverá ser elaborado e apresentado um croqui específico de definição do melhor arranjo para o ambiente antes do início das Instalações, para verificar o atendimento estético e operacional das funções, que será analisado e aprovado por comissão específica, devendo ser respeitadas as condições dimensionais, arquitetônicas e ergonômicas.

5.4. O sistema de visualização deverá estar preparado para operação contínua, 365 dias. Para tanto deverá ter a refrigeração necessária, a fim de evitar paralisação prematura por travamentos e/ou queima destes componentes e de proporcionar baixo nível de ruído. A passagem dos cabos de sinal de rede e de alimentação elétrica deverá ser feita através de dutos individuais e estrutura própria.

5.5. Assim, uma vez em operação, o sistema deverá exibir com nitidez as imagens geradas pelas câmeras de monitoramento em tempo real ou em consulta as gravações em seu HD.

5.6. O sistema deverá ser gerenciado, principalmente no que se refere ao conteúdo projetado no monitor, através de ferramentas e softwares por dispositivos conectados à mesma rede TCP/IP, o qual entre suas funções está a de controlar as aplicações de capturas e de exibição, com possibilidade de movimentação do aplicativo por todo o painel de monitoramento. Os ajustes básicos de cor e imagem dos módulos deverão ser realizados através da mesma ferramenta ou software específico para função de ajustes de cor e imagem dos módulos.

5.7. Complementa o sistema, além do monitor e do DVR, todos os materiais necessários para sua montagem e perfeito funcionamento tais como: Seus acabamentos periféricos, Cabos de Vídeo e de Rede; Softwares de Captura, Programação, Exibição e de Configuração.

5.8. Deverão ainda ser executados os serviços necessários para instalação, configuração e a colocação em funcionamento, bem como o treinamento para os operadores incluindo-se a transferência de tecnologia.

5.9. Para a manutenção dos equipamentos, deverá ser apresentado um plano de manutenção corretiva por chamada e também um plano de manutenção preventiva de forma periódica.

6. DVR DE ALTA RESOLUÇÃO PARA GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS

O equipamento deverá ser capaz de processar saídas de vídeo digital na resolução mínima de 1280*720Hz, disponibilizando o conteúdo na rede Gigabit em protocolo de compressão H.264, garantindo baixo consumo de banda, baixa latência e alta qualidade de exibição. O streaming de vídeo deverá ser distribuído em rede com número limitado de logins. O equipamento também deverá fornecer streaming vídeo em qualidade, maximizando assim o seu uso durante as visualizações.

Especificações técnicas mínimas:

Interfaces:

- Suporte para Câmeras HD
- Gravação HD 2 Megapixels
- DVR em HD 04 (canais) de Entrada
- Saída HDMI e VGA para comunicação com monitor
- 1 Interfaces SATA
- HD1T no mínimo
- Porta de Comunicação ethernet.
- Suporte mínimo de 160m de largura da banda de entrada

Funções:

Resoluções de saída do vídeo

Software livre para gerenciamento dos dispositivos IP HD

Gerenciamento e configuração remota via rede.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. DOS DISPOSITIVOS DE CÂMERAS HD

Os dispositivos de captura de imagens, ou seja, as câmeras deverão possuir a tecnologia HD, sendo endereçáveis via rede de internet. Os referidos equipamentos também deverão ser dotados de visão noturna, ou seja, infravermelho (IR) de alcance mínimo de 30m, com resolução mínima de 2 Megapixels em modelos bullet (para ambientes externos) e dome (para ambientes internos).

Especificações técnicas mínimas:

1) CAMERAS MODELO BULLET

- Resolução mínima de 2mpx (1280*720)
- Leds de infravermelho (IR) com alcance mínimo de 30m
- Blindagem com grau de resistência (ambientes externos em condições de exposição ao tempo)
- Lentes 3,6 Varifocal
- Tecnologia de transmissão de dados via HD

2) CAMERAS MODELO DOME

- Resolução mínima de 2mpx (1280*720)
- Leds de infravermelho (IR) com alcance mínimo de 30M
- Blindagem com grau de resistência IP66 (blindagem anti-vandalismo para ambientes internos)
- Lentes 3,6
- Tecnologia de transmissão de dados via HD

6.2. FERRAMENTA DE SOFTWARE

6.2.1. O software deverá ter compatibilidade para trabalhar numa estrutura cliente-servidor, com suporte a usuários e operação integral através de rede TCP/IP, preferencialmente em ambientes com sistemas operacionais Microsoft Windows, em uso na CONTRATANTE.

6.2.2. A solução deve garantir a segurança de todos os dados contra qualquer ataque, vazamento de informações, vírus, etc.

6.3. DA ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de atendimento periódico para a manutenção corretiva e preventiva do sistema a ser adquirido, com tabela especificando os custos de chamada para esse serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 025/2017, deve:

7.2.1 Arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, instalação e treinamento do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo;

7.2.2 apresentar relatórios analíticos e detalhados informando todas as especificações;

7.2.3 realizar sua manutenção e consertos que se fizerem necessários, no prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada. Deverá ainda substituir qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso;

7.2.4 manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade, devendo orientar seus empregados neste sentido;

7.2.5 Prestar suporte ao município por todo o período contratual, através de uma Central de Atendimento por telefone e e-mail, com funcionamento 24 horas por dia, tanto para utilização da página na internet e do software de monitoramento, quanto para eventuais problemas técnicos que ocorram no sistema e equipamentos;

7.2.6 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.7 fornecer os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

7.2.8 garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.1 a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 025/2017, deve:

9.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.5 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.6 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.7 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.8 aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso;

9.9 notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10 - PONTOS DE MONITORAMENTO

Item	Pontos de instalação das câmeras	Câmera IP Bullet	Câmera IP Dome	Qte
1	BRITADOR	1	0	1
2	GARAGEM	3	0	3
3	POSTO DE SAÚDE	1	2	3
4	CRAS	0	1	1
5	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CRECHE)	1	2	3
6	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	3	4
7	CONSELHO TUTELAR	0	1	1
TOTALS		7	9	16



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR
1	DVR 32 CANAIS HD NVR HDMI POE Até 6 megapixel resolução gravação HDMI e VGA 1920*1080	R\$5.100,00
	CABO CAT DNI	R\$600,00
20	DS -2 CD 260 BULLET IR 30 2.8 Alta resolução 2 megapixel 1920*1080 suporta cartão memória até 64 GB léd Infras até 30 metros aproximados IP 66	R\$22.358,00
1	FONTE 12 V 10ª fonte injetor POE 48 05 Padrão IEE 802 3AF	R\$547,25
40	CONECTOR BLINDADO RJ Conector blindado RJ 45/cat 6 Para condução rede internet e rede IP	R\$ 190,20
1	NOBREIK NS 1200 VC 2BAT Mód HI 600 bi volt Potência 600 VA /300w Saída. 115 V 60HS 01 bateria selada	R\$ 789,30
02 CAIXA	CAIXA PROTEÇÃO Caixa proteção para cabo	R\$ 80,00
02	FIO 2/2 FLEXVEL Cabo para energia	R\$ 60,30
03	CANALETA DUPLA FACE Condução cabos para proteção e violação	R\$ 250,00
	MÃO DE OBRA	R\$ 1.000,00
05	SWITCH D-LINK 1008 1008ª Fast Mód Internet para condução e liberação portas rede local para transmissão imagem	R\$ 780,50
	REPROGAMAÇÃO INTERNET PARA IMAGEM TODA CONEXÃO SE FARÁ PELA REDE INTERNET ONDE VERIFICAREMOS BANDA CONFORME CONTATO FORNECEDOR PARA DESEMPENHO E FUNCIONAMENTO PELA LINHA IP.	R\$200,00
	TOTAL	R\$31.955,55



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PREGÃO PRESENCIAL-nº ____/2017, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2017.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	1* DVR 32 CANAIS HD NVR HDMI POE Até 6 megapixel resolução gravação HDMI e VGA 1920*1080	
	CABO CAT DNI	
20	20 * DS -2 CD 260 BULLET IR 30 2.8 Alta resolução 2 megapixel 1920*1080 suporta cartão memória até 64 GB led Infras até 30 metros aproximados IP 66	
1	FORTE 12 V 10ª fonte injetor POE 48 05 Padrão IEE 802 3AF	
40	40 CONECTOR BLINDADO RJ Conector blindado RJ 45/cat 6 Para condução rede internet e rede IP	
1	NOBREAK NS 1200 VC 2BAT Mód. HI 600 bi volt Potência 600 VA /300w Saída. 115 V 60HS 01 bateria selada	
02 CAIXA	CAIXA PROTEÇÃO (Caixa proteção para cabo)	
02	FIO 2/2 FLEXVEL (Cabo para energia)	
03	CANALETA DUPLA FACE (Condução cabos para proteção e violação)	
	MÃO DE OBRA	
05	05*SWITCH D-LINK 1008 1008ª Fast Mód Internet para condução e liberação portas rede local para transmissão imagem	
	REPROGAMAÇÃO INTERNET PARA IMAGEM. (Obs.: TODA CONEXÃO SE FARÁ PELA REDE INTERNET ONDE VERIFICAREMOS BANDA CONFORME CONTATO FORNECEDOR PARA DESEMPENHO E FUNCIONAMENTO PELA LINHA IP).	
	TOTAL GLOBAL	

Validade da proposta:

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 061/2017 - (Pregão Presencial nº 025/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição e implantação de câmeras endereçáveis a serem instalados nos locais (pontos de monitoramento), com visualização simultânea e integrada de informações e imagens visando à segurança patrimonial e pública dos bens da municipalidade de Doutor Ricardo-RS, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$____(____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

PROJETO: 1003

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2043

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2005

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0040

PROJETO: 1030

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2060

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2042

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0020

PROJETO: 1058

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 1021

PROJETO: 1031

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2087

CATEGORIA: 339030,339039



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO: 1021

CATEGORIA: 449052, 339030, 339039

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2090

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5.2 A execução contratual terá início a partir da emissão da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), mediante decisão da CONTRATANTE.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL, em conta específica, com correção monetária, em favor do Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) fiança bancária.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 Caso não apresente a garantia contratual no prazo definido no subitem 7.1, o Contratado incorrerá em descumprimento contratual ensejando, processo administrativo dado o contraditório e a ampla defesa, podendo a avença ser rescindida caso não haja regularidade da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços.

8.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

8.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 025/2017, deve:

9.2.1 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, instalação e treinamento do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo;

9.2.2 apresentar sempre que solicitada à contratante, relatórios analíticos e detalhados informando todas as especificações;

9.2.3 a empresa deverá realizar sua manutenção e consertos que se fizerem necessários, no prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada. Deverá ainda trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso;

9.2.4 manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade, devendo orientar seus empregados neste sentido;

9.2.5 A vencedora deverá prestar suporte ao município por todo o período contratual, através de uma Central de Atendimento por telefone e e-mail, com funcionamento 24 horas por dia, tanto para utilização da página na internet e do software de monitoramento, quanto para eventuais problemas técnicos que ocorram no sistema e equipamentos;

9.2.6 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.7 Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

9.2.8 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

10 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1 a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 025/2017, deve:

11.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

11.5 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.6 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

11.7 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.8 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

11.9 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 025/2017, constante do processo administrativo n.º 045/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

16.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

16.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encantado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: